



PROCESSO Nº 1205/17

PROTOCOLO Nº 14.097.795-0

DATA:24/05/16

PROTOCOLO Nº 14.736.990-5

DATA: 24/07/17

PARECER CEE/CES Nº 30/18

APROVADO EM 17/05/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

MUNICÍPIO: PARANAVAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso Superior de Instrumento - Bacharelado, ofertado pela Unespar, *campus* Curitiba I.

RELATOR: AVANIR MASTEY

EMENTA: Renovação de reconhecimento. Atendimento à Deliberação nº 01/10, vigente à época do pedido. Parecer favorável com determinações.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do ofício CES/Seti nº 559/17 (fl. 237) e Informação Técnica nº 114/17 - CES/Seti (fl. 238 a 240), ambos de 31/07/17, encaminhou os expedientes protocolados na Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita a renovação de reconhecimento do Curso Superior de Instrumento – Bacharelado, ofertado no *campus* Curitiba I, por meio do ofício nº 63/16 de 23/05/16 (fl. 03) e encaminhou a manifestação institucional realizada pela Unespar, por meio do ofício nº 52/17-Unespar/Reitoria, de 24/07/17 (fl. 225).

A Seti, mediante o ofício CES/Seti nº 421/18,(fl. 378) e Informação Técnica nº 42/18 - CES/Seti (fl. 374 a 377), ambos de 20/04/18, reencaminhou os referidos expedientes contendo o relatório da nova avaliação externa, bem como a nova manifestação institucional da Unespar.



PROCESSO Nº 1205/17

A Unespar foi criada pela Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, integrando em uma só autarquia denominada Universidade Estadual do Paraná as entidades de ensino superior que especificava. Com a edição da Lei Estadual nº 17.590, de 12/06/13, que alterou os dispositivos da Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, concretizou-se a efetiva criação da Unespar em sua atual composição e definição de sede no município de Paranavaí, na Rua Pernambuco nº 848.

O Decreto Estadual nº 9.538/13, de 05/12/13, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 56/13, de 06/11/13, autorizou o credenciamento institucional da Unespar pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 05/12/13 até 05/12/18.

O curso Superior de Instrumento – Bacharelado, foi reconhecido pelo Decreto Federal n.º 30.474, de 29/01/52.

A última renovação de reconhecimento de curso ocorreu por meio do Decreto Estadual nº 874/11, de 24/03/11, com fundamento no Parecer CEE/CES nº 249/10, de 02/12/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 24/03/11 a 23/03/16.

O Projeto Pedagógico do curso possui as seguintes características: carga horária de 2.408 (duas mil e quatrocentas e oito horas), 50 (cinquenta) vagas anuais, turno de funcionamento período vespertino, regime de matrícula seriado anual, período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso atualizada, (fls. 380 e 381).

A Unespar apresenta os objetivos do curso e perfil profissional do egresso, às folhas 43 e 44.

O curso tem como coordenador o Professor Daniel Annoni Binotto, Bacharel em Instrumento (Piano) (1993) - Escola de Música e Belas Artes do Paraná (Embap), Mestrado em Artes em Musicologia (2006), pela Universidad de Chile, com Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 268)

O quadro de docentes é constituído de 48 (quarenta e oito) professores, sendo 18 (dezoito) doutores, 15 (quinze) mestres, 10 (dez) especialistas e 05 (cinco) graduados. Quanto ao regime de trabalho, 23 (vinte e três) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 23 (vinte e três) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT- 40), 02 (dois) possuem Regime Parcial (RT- 20). Do total de docentes, 02 (dois) são contratados em Regime Especial. (fls. 274 a 279)



PROCESSO Nº 1205/17

A Unespar apresenta a Relação Ingressantes/Concluintes (fl. 270):

UNESPAR – CAMPUS DE CURITIBA I EMBAP SUPERIOR DE INSTRUMENTO - BACHARELADO						
RELAÇÃO CANDIDATOS/VAGAS EM PROCESSOS DE SELEÇÃO DE INGRESSO				RELAÇÃO FORMANDOS/INGRESSANTES		
ANO (Especificar os últimos cinco anos)*	INSCRITOS	VAGAS OFERTADAS†	RELAÇÃO CANDIDATOS/ VAGAS	DISCENTES INGRESSANTES EFETIVAMENTE MATRICULADOS	DISCENTES EFETIVAMENTE FORMADOS	RELAÇÃO FORMANDOS/ INGRESSANTES
2008	55	50	1,10	31	19 (2011)	0,61
2009	73	50	1,46	37	17 (2012)	0,46
2010	45	50	0,90	21	18 (2013)	0,86
2011	58	50	1,16	28	17 (2014)	0,61
2012	59	50	1,18	23	18 (2015)	0,78
2013	58	50	1,16	18	9 (2016)	0,50
2014	50	50	1,00	23	– (2017)	em curso
2015	50	50	1,00	18	– (2018)	em curso
2016	55	50	1,10	29	– (2019)	em curso
2017	63	50	1,26	28	– (2020)	em curso

† Teste de Habilidade Específica obrigatório para o ingresso.

Tendo em vista a solicitação de renovação de reconhecimento do Curso Superior de Instrumento – Bacharelado, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), constituiu Comissão Verificadora, por meio da Resolução Seti nº 50/17, de 06/03/17 (fl. 163), com fundamento nos artigos 52 a 54, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, vigente à época do protocolo. A Comissão foi composta por Jorge Alberto Falcón, Mestre em Música pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), Professor e Coordenador do Curso de Música – Licenciatura da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC), como Avaliador para proceder verificação *in loco*, e Tânia Mara Domingues, Agente Profissional da Coordenadoria de Ensino Superior - CES/Seti, para acompanhamento técnico do protocolado.

A Comissão procedeu à verificação *in loco*, em 02, 03, 07 e 08/03/17, elaborou e anexou relatório, às folhas 164 a 222. Nas considerações da Comissão Verificadora constam as seguintes sugestões e recomendações, às folhas 80, 81 e 121.

A Comissão emitiu parecer desfavorável à renovação de reconhecimento do curso, considerando que o curso obteve o conceito insuficiente, considerando os prédios e infraestrutura inadequados, falhas organizacionais e de gestão administrativa de gestões anteriores; no entanto, a qualidade do corpo docente justificou o arredondamento da nota, considerando que os professores são experientes e com alta produção cultural.



PROCESSO Nº 1205/17

A Unespar, por meio do Ofício nº 52/17 - Unespar/Reitoria, de 24/07/17 (fl. 134), encaminhou o Memorando nº 037/17-Prograd/Unespar (fls. 135 a 144), com a manifestação institucional sobre as considerações da Comissão.

O processo foi convertido em Diligência em 21/09/17, sendo que o relator indicou que o conceito 02 (dois), como resultado da avaliação do curso, inviabilizaria a concessão da sua renovação de reconhecimento por este Colegiado. Ainda, o relator constatou algumas incongruências e manifestação de cunho pessoal do avaliador, o que justificou o pedido de nova avaliação, que deveria ser realizada por 02 (dois) avaliadores para posterior análise comparativa entre os dois relatórios.

Solicitou ainda que os novos avaliadores verificassem a carga horária mínima do curso quanto ao atendimento da Resolução CNE/CES nº 02/07, de 18/06/07, que estabelece a carga horária mínima de 2.400 horas (relógio) para os cursos de Bacharelado em Música.

Tendo em vista o atendimento da Diligência, em 23/11/17, a Seti, constituiu nova Comissão Verificadora, por meio da Resolução Seti nº 154/17 (fl. 253), com fundamento nos artigos 52 a 54, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR. A Comissão foi composta por Marcus Alessi Bitencourt, Doutor em Música pela Columbia University in the City of New York, Estados Unidos da América e professor do Departamento de Música da Universidade Estadual de Maringá (UEM), e Danilo Ramos, Doutor em Psicologia pela Universidade de São Paulo (USP) e professor do Departamento de Artes da Universidade Federal do Paraná (UFPR), como Avaliadores para procederem verificação *in loco*, e Mário Cândido de Athayde Júnior, Coordenador de Ensino Superior da Coordenadoria de Ensino Superior– CES/Seti, para acompanhamento técnico do protocolado.

A Comissão procedeu à verificação *in loco*, em 28 e 29/11/17, elaborou e anexou relatório, às folhas 254 à 365.

A Unespar, por meio do Ofício nº 25/18, de 10/04/18 (fl. 366), encaminhou o Memorando nº 016/18-Prograd/Unespar (fls. 367 à 371), com a manifestação institucional sobre as considerações da Comissão.

A instituição anexou, ainda, a Resolução nº 29/18-Cepe/Unespar que aprova as alterações nas matrizes curriculares vigentes do Curso Superior de Instrumento – Bacharelado, do *campus* de Curitiba I/Embap, em que faz a adequação a carga horária total do curso para 2.408 horas relógio. Esta alteração abrange, inclusive, os ingressantes a partir do ano de 2011.



PROCESSO Nº 1205/17

II. MÉRITO

Trata-se de pedido de renovação de reconhecimento do Curso Superior de Instrumento - Bacharelado, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), ofertado no *campus* de Curitiba I.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, Seção II, no artigo 48 e nos artigos 52 à 54 da Deliberação nº 01/10- CEE/PR, vigente à época do protocolado, sendo que o artigo 48 prevê:

Art. 48. O reconhecimento e a renovação do reconhecimento de cursos e habilitações de nível superior, para as IES pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, serão pelo prazo máximo de 6 (seis) anos.

O Artigo 53 da referida Deliberação dispõe sobre a constituição da Comissão Verificadora:

Art. 53. A SETI deverá constituir Comissão Verificadora, para avaliação externa dos cursos que não obtiverem CPCs 3, 4 e 5, no termos do Inciso III do artigo 50 desta Deliberação. Parágrafo único. Para instruir o processo de renovação do reconhecimento de cursos referidos no caput, as Instituições deverão apresentar os documentos relacionados no parágrafo único do artigo 49 da presente Deliberação.

Considerando que o curso em questão não foi avaliado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), constituiu Comissão Verificadora, em 06/03/17 por meio da Resolução Seti nº 50/17, (fl. 163), com fundamento nos artigos 52 a 54 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, vigente à época do protocolo.

A Comissão procedeu à verificação *in loco*, em 02, 03, 07 e 08/03/17, elaborou e anexou relatório, às folhas 164 a 222. Nas considerações da Comissão Verificadora constam as seguintes sugestões e recomendações, às folhas 80, 81 e 121, das quais destacamos:

Dimensão 1 – Organização didático-pedagógica-Reorganização das funções dos gestores. A justificativa da formação especializada é apropriada em relação ao previsto pelo PPC, porém seria adequado um olhar mais afinado para analisar como fazer da IES uma instituição mais alinhada com o mercado de trabalho, sem perder as características que a justificam.



PROCESSO Nº 1205/17

Dimensão 2 – Corpo docente e Tutorial

- Realizar um estudo da carga horária letiva e não letiva para um melhor aproveitamento dos professores. Fiscalizar o bom funcionamento das atividades de pesquisa e extensão.

Dimensão 3 – Infraestrutura

- Espaços totalmente inadequados. Tanto professores como discentes pediram por espaços de trabalho mais dignos e adequados. Sugere-se, por questões de segurança fiscalizar Laudos de Bombeiros e Licença Sanitária para preservar a saúde de todas as pessoas que trabalham e circulam pelo lugar. Reavaliar o acesso a recursos para pessoas com necessidades especiais.

Após discorrer sobre as dimensões avaliadas, a Comissão Verificadora apresentou relatório com parecer desfavorável à renovação de reconhecimento do curso.

Da análise do relatório da referida Comissão, esta CES constatou algumas incongruências e manifestação de cunho pessoal do avaliador, o que justificou o pedido de nova avaliação, que deveria ser realizada por 02 (dois) avaliadores para posterior análise comparativa entre os dois relatórios e solicitou ainda que os novos avaliadores verificassem o cumprimento da carga horária mínima estabelecida pela Resolução CNE/CES nº 02/07, de 18/06/07.

Em atendimento à Diligência da CES, a Seti, constituiu nova Comissão Verificadora, por meio da Resolução Seti nº 154/17, que procedeu à verificação *in loco*, em 28 e 29/11/17, elaborou e anexou relatório onde constam sugestões e recomendações:

Nas considerações finais da Comissão Verificadora constam as seguintes sugestões e recomendações, às folhas 358 à 360, nos seguintes termos:

O Curso Superior (Graduação) de Instrumento – Bacharelado, ofertado no turno diurno pelo *Campus* Curitiba I (Escola de Música e Belas Artes do Paraná – EMBAP) da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), com 50 vagas anuais, tem um PPC perfeitamente adequado às demandas efetivas de natureza econômica e social da região de Curitiba, do Estado do Paraná e nacionais, e é harmonizado com as DCNs da área. A EMBAP/UNESPAR é uma instituição pública de tradição e de importância histórica no cenário do Estado do Paraná, com quase 70 anos de existência. Os conteúdos curriculares são excelentemente adequados, em seus quesitos de coerência com as DCNs e objetivos do curso, necessidades da comunidade, acessibilidade e adequação da bibliografia, para produzir o perfil de egresso desejado no PPC. No entanto, em relação aos conteúdos curriculares, a carga horária do curso em questão de 2.042 horas-relógio, ou seja, 2.450 horas-aula, é insuficiente, por não atender ao mínimo de 2.400 horas-relógio estabelecido pela Resolução CNE/CES nº 02/2007. Para completar a carga horária mínima



PROCESSO Nº 1205/17

estabelecida faltam ainda 358.3 horas-relógio, ou 430 horas-aula de 50 minutos. Isto demonstra um certo despreparo e atuação insuficiente do Colegiado, do NDE e da coordenação do curso para monitorar a adequação execução e melhoria do PPC.

Sobre os docentes do curso, 69% deles possuem pós-graduação *strictu-sensu*, sendo o corpo docente composto de 38% de doutores, com 86% da carga horária do curso manejada por docentes efetivos. Em relação aos docentes lotados no departamento pedagógico/colegiado do curso, 96% deles são efetivos. Os docentes do curso são ou TIDE ou tempo integral ou tempo parcial, e 98% do corpo docente possui mais de 3 anos de experiência de magistério superior. Porém, considerando-se que o corpo docente do curso em tela é formado 21% de especialistas e 10% de graduados, esta situação, em especial a presença de um corpo docente que é apenas graduado, está em desacordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. O percentual de professores efetivos envolvidos em atividades de pesquisa e/ou extensão é também baixo, de 50%.

Os espaços e a infraestrutura de salas de aula destinados ao curso são em tamanho e número suficientes para as suas atividades. O acesso dos estudantes a equipamentos de informática é adequado e os equipamentos tecnológicos destinados aos professores para os trabalhos de apoio pedagógico disponibilizados na estrutura da instituição são adequados para a demanda de trabalhos. A EMBAP possui um vasto e caro patrimônio de equipamentos e instrumentos de excelente qualidade, o que é um tanto paradoxal considerando-se que são mantidos em prédios alugados e de segurança e infraestrutura precárias.

A grande fragilidade do curso em questão decorre do fato da falta de uma sede própria para a EMBAP/UNESPAR, que, desde que perdeu a sua sede original na Rua Emiliano Pernetá, vem utilizando três prédios alugados de particulares pelo Governo do Estado do Paraná. Estes edifícios são antigos e carecem de adequações em relação a diversos quesitos necessários à operação do curso, especialmente no quesito acessibilidade. No entanto, por serem alugados, a UNESPAR possui impedimentos e limitações legais e financeiras para realizar reformas e adequações. Não existem gabinetes de trabalho implantados para os professores, a única sala de professores é de tamanho insuficiente para atender ao numeroso corpo docente da instituição, as salas de aula implantadas, a biblioteca e os laboratórios sofrem com problemas de iluminação, acústica, ventilação, conservação e, em especial, de acessibilidade. Não há praça de alimentação ou sequer uma cantina disponível aos alunos dentro dos prédios da EMBAP e não há áreas específicas e planejadas de convivência. A manutenção, conservação e atualização dos recursos audiovisuais e equipamentos, instrumentos e softwares destinados às atividades do curso e a renovação e atualização do acervo da biblioteca também não estão sendo feitas apropriadamente, devido aos problemas financeiros sofridos pelas IEES do Paraná.

Como recomendações importantes, sublinho como necessidades urgentes:

- que o *Campus Curitiba I* (EMBAP) da UNESPAR precisa urgentemente de uma sede própria e adequada às especificidades e ao escopo das importantes atividades de ensino, extensão e pesquisa que realiza;



PROCESSO Nº 1205/17

- que precisa haver o incentivo e a criação pela instituição de oportunidades para que a parcela apenas graduada ou especialista de seu corpo docente possa obter a necessária capacitação acadêmica *stricto-sensu*.

- que a EMBAP/UNESPAR, e em geral as demais IEES e a sua mantenedora, a SETI, precisam repensar as suas políticas de financiamento das IEES, para que o patrimônio das IEES e sua indiscutível e imensa contribuição positiva e imprescindível às sociedades paranaense e nacional não sejam sucateados e desperdiçados. A infraestrutura física destas universidades necessita de políticas permanentes de manutenção, conservação, ampliação, aquisição de equipamentos, além de políticas sustentáveis de contratação de recursos humanos docentes e técnicos;

- que o Colegiado, o NDE e a coordenação do curso atuem urgentemente no sentido de garantir a construção e a implementação de um PPC adequado às DCNs da área, providenciando imediatamente uma revisão da carga horária do curso em questão, adequando-se ao mínimo de 2.400 horas-relógio estabelecidas pela Resolução CNE/CES Nº 02/2007.

Em relação às Dimensões 1 e 2 (Organização Didático-Pedagógica e Corpo Docente e Tutorial) atribuímos ao curso conceitos entre BOM e MUITO BOM (4,00 e 4,14 respectivamente), graças aos esforços coordenados do experiente e bem-capacitado corpo docente do curso. Na Dimensão 3 (Infraestrutura), a falta de uma sede própria e adequada às características e especificidades dos cursos da EMBAP/UNESPAR e os problemas de sucateamento das IEES Paranaenses pela falta de financiamento diminuí consideravelmente o conceito para algo entre PRECÁRIO e SATISFATÓRIO (2,74), mas a tendência é de que este conceito diminua progressivamente cada vez mais até que o curso (ou mesmo a IEES como um todo) deixe de operar e cumprir sua missão. Na somatória geral, atribuímos ao curso um conceito de BOM (4,00, arredondado a partir de 3,63).

Isto tudo considerado, devido à inadequação de seu PPC ao mínimo de 2.400 horas-relógio estabelecido pela Resolução CNE/CES Nº 02/2007, **não há como recomendar de pronto a concessão da renovação do reconhecimento** do Curso Superior (Graduação) de Instrumento – modalidade Bacharelado, ofertado no turno diurno pelo Campus Curitiba I Escola de Música e Belas Artes do Paraná-EMBAP) da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR). No entanto, é possível, **de forma expressamente condicionada à realização de uma revisão da carga horária do curso em questão, recomendar que seja concedida a renovação do reconhecimento** do Curso Superior (Graduação) de Instrumento – modalidade Bacharelado, ofertado no turno diurno pelo Campus Curitiba I (Escola de Música e Belas Artes do Paraná – EMBAP) da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) nas condições propostas pelo seu atual projeto pedagógico (50 vagas anuais e tempo de integralização do curso de no mínimo 4 anos e no máximo 6 anos), desde que sua carga horária total seja de ao menos 2.400 horas-relógio.



PROCESSO Nº 1205/17

Das considerações da Comissão Verificadora, destacamos as seguintes sugestões e recomendações:

- viabilização de sede própria para o *Campus* Curitiba I, da Unespar, adequada às especificidades e ao escopo das importantes atividades de ensino, extensão e pesquisa que realiza;

- desenvolvimento de políticas permanentes de manutenção, conservação, ampliação, aquisição de equipamentos, além de políticas sustentáveis de contratação de recursos humanos docentes e técnicos pela instituição, e a sua mantenedora, a Seti;

- incentivo e a criação pela instituição de oportunidades para a capacitação acadêmica *stricto-sensu* dos docentes apenas graduados ou especialistas;

- adequação da carga horária total do curso ao mínimo de 2.400 horas-relógio estabelecidas pela Resolução CNE/CES nº 02/07.

A Comissão considerou ainda, que a recomendação da concessão da renovação do reconhecimento do curso, seria possível apenas de forma expressamente condicionada à revisão da carga horária total do curso, em atendimento ao mínimo estabelecido pela Resolução CNE/CES nº 02/07, ou seja, 2.400 horas-relógio.

A Unespar, por meio do Ofício nº 25/18, apresentou a manifestação institucional sobre as considerações da Comissão, nos seguintes termos:

(...)

DIMENSÃO 1 - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Com relação ao atendimento da Resolução CNE/CES nº 02/2007 no que tange à carga horária mínima de 2.400 horas-relógio, a alteração foi aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, por meio da Resolução 029/2018 (em anexo). Destacamos que a carga horária alterada que já vem sendo executada é de 2.408 horas-relógio. Além dessa alteração, o novo Projeto Pedagógico do Curso já está sendo reelaborado, com previsão de aprovação em julho do corrente ano, sendo que outras mudanças importantes serão realizadas no que tange à melhoria da qualidade da organização didático-pedagógica.

DIMENSÃO 2 - CORPO DOCENTE E TUTORIAL

A recomendação de que uma parcela apenas graduada dos docentes do referido curso participem de capacitação acadêmica *strictu sensu* será considerada pela Unespar. Cabe destacar que novas contratações de docentes concursados também contribuirão diretamente pela ampliação acadêmica. Nesse sentido, a Unespar aguarda a nomeação de 41 (quarenta e um) professores já aprovados em seus diversos cursos e *campi*. Ademais, a abertura de novos concursos, de suma importância para o bom funcionamento das atividades, deverá priorizar a contratação de docentes com o título de doutor.



PROCESSO Nº 1205/17

A política para a pesquisa na Unespar está voltada para a geração de conhecimento e tecnologia em todos os campos do saber e sua disseminação em padrões elevados de qualidade, por meio do ensino, publicações técnicas e científicas, ou outras formas de divulgação, e que atendam às demandas sociais locais, regionais e nacionais. Esses objetivos serão atingidos pelo fortalecimento da pesquisa, com ênfase na consolidação de Grupos de Pesquisa, entendidos como células iniciais para a definição e fortalecimento das áreas de pesquisa, mas também desenvolvida em projetos individuais. A pesquisa deve estar contemplada na trajetória de formação acadêmica dos discentes como atividade acadêmica complementar. Para tanto, a Unespar busca constantemente uma maior participação dos docentes em atividades de pesquisa, culturais e de extensão no âmbito dos Centros.

Dentre as ações voltadas para o público discente e docente da Unespar, destacamos algumas delas. O Programa de Iniciação Científica apresenta regularmente editais (anuais) para a inscrição de projetos, incluindo a concessão de bolsas de agências de fomentos. A Unespar, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, vem ofertando diversos programas/projetos/editais de incentivos diversificados à formação docente e discente, como: Programa Institucional de Incentivo à Pesquisa Básica e Aplicada (com apoio da Fundação Araucária e voltado especificamente para as instituições Unespar e UENP);

Apoio à Participação de Docentes e Discentes de Programas de Pós-Graduação em Eventos Científicos; Apoio à publicação de artigos em periódicos científicos; apoio a coletâneas científicas, etc.

A verticalização do ensino é uma das metas prioritárias da Unespar. Os programas de Pós-Graduação *strictu sensu* são imprescindíveis na busca de excelência acadêmica e devem fortalecer os grupos de pesquisa e qualificação dos egressos. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) vem definindo e executando uma série de ações com o intuito de melhorar o escopo da pesquisa institucional, bem como incentivar a criação de novos programas de pós-graduação. No que diz respeito aos programas de Pós-graduação *strictu sensu*, a Unespar conta atualmente com 4 (quatro) programas já em funcionamento em nível de Mestrado. Além destes, encontra-se em processo de discussão e tramitação interna novas propostas de Mestrado a serem encaminhadas para a CAPES ainda no ano de 2018, sendo que outras 5 (cinco) foram encaminhadas em 2017, com resultado de avaliação ainda não divulgado.

Quanto ao desenvolvimento de Políticas de Extensão e Cultura, esclarecemos que a Unespar tem buscado o fortalecimento da extensão universitária por meio da normatização de processos e acompanhamento de projetos vinculados a órgãos de fomento - Fundação Araucária e UGF/SETI e a emissão da Instrução Normativa nº 001, 002 e 003/2015 – DEX/UNESPAR, referente à execução dos projetos vinculados ao USF, e execução das bolsas PIBEX e Bolsa Permanência.



PROCESSO Nº 1205/17

Dentre as ações de caráter extensionista em funcionamento atualmente em nível institucional, destacamos: o programa Institucional de Bolsas para Extensão Universitária - PIBEX/UNESPAR (Chamada 006/2017 - Fundação Araucária), no qual foram homologados 39 projetos propostos por todos os *campi* da Unespar, contando com financiamento para a oferta de bolsas a acadêmicos; o projeto Operação Rondon (Edital 14/2017-PROEC); processo de seleção interna de trabalhos para apresentação no 35º Seminário de Extensão Universitária da Região Sul (SEURS) - (Edital nº 18/2017-PROEC).

Durante as discussões relativas ao Programa de Reestruturação de Cursos da Unespar, um dos principais pontos levantados foi a necessidade do cumprimento da Meta nº 12, Estratégia nº 7, do Plano Nacional de Educação (2014/2024), que trata da exigência da curricularização de atividades de extensão, totalizando, ao menos, 10% da carga horária total de cada curso. Diante da necessidade de aprofundamento de tal discussão, a PROEC organizou seminários regionais para a discussão de tal temática. Nestes seminários, saíram apontamentos que contribuirão para a redação de um documento norteador das políticas de curricularização da extensão na Unespar, o que acarretará também um aumento e maior qualificação deste tipo de atividade.

DIMENSÃO 3 - INFRAESTRUTURA

Quanto à melhoria dos espaços relacionados pelo perito, informamos que, durante o ano de 2017, foi realizado por esta Universidade um levantamento das demandas de infraestrutura, como reformas e ampliações, visando à elaboração do novo Plano Diretor da Instituição. Informamos que essa demanda será uma das prioridades do *Campus* na previsão orçamentária e serão realizados esforços para o angariamento de recursos financeiros no sentido de melhorar também a questão da acessibilidade. Todavia, é importante retomar o fato de que, pelo *campus* depender atualmente de três prédios alugados, a realização de obras de melhoria na infraestrutura torna-se limitada em diversos aspectos.

Em síntese, a instituição prestou esclarecimentos e informou que a carga horária mínima do curso já foi alterada para 2.408 horas-relógio.

Destacou que ocorrerão novas contratações de docentes concursados e que aguarda a nomeação de 41 (quarenta e um) professores já aprovados em seus diversos cursos e *campi*. E ainda, que haverá a abertura de novos concursos, que deverão priorizar a contratação de docentes com o título de doutor.

Quanto à Infraestrutura, relatou que essa demanda será uma das prioridades do *campus* na previsão orçamentária e que serão realizados esforços para o angariamento de recursos financeiros no sentido de melhorar também a questão da acessibilidade. Enfatizou o fato do *campus* depender atualmente de três prédios alugados, limitando a realização de obras de melhoria na infraestrutura.



PROCESSO Nº 1205/17

Da análise do relatório das Comissões Verificadoras e da manifestação institucional da Unespar, passamos às considerações.

Em relação ao cumprimento da carga horária mínima estabelecida pela Resolução CNE/CES nº 02/07, 2.400 horas-relógio, a instituição comprova o atendimento à legislação pertinente, tendo anexado a Resolução nº 29/18-Cepe/Unespar que aprova as alterações da matriz curricular em vigência do Curso Superior de Instrumento – Bacharelado, do *campus* de Curitiba I/Embap, em que ajusta a carga horária total do curso para 2.408 horas-relógio, sendo que a instituição destacou que esta carga horária já vem sendo implementada no curso.

Quanto ao corpo docente a instituição prestou esclarecimentos que indicam o encaminhamento das providências necessárias para suprir o indicado nas recomendações da Comissão Verificadora na referida dimensão.

No que tange à infraestrutura, esta Câmara entende que a questão extrapola os limites da autonomia universitária e está atrelada à questões jurisdicionadas à mantenedora, a Seti, que deverá envidar esforços no sentido de suprir as necessidades de infraestrutura mínima necessária para o atendimento adequado das condições de funcionamento institucionais bem da preservação do valioso acervo de instrumentos musicais da instituição.

Desta forma, considerando a relevância histórica do curso de Curso Superior de Instrumento - Bacharelado, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), ofertado no *campus* de Curitiba I; a necessidade de não causar prejuízo aos alunos e à instituição, por questões que ultrapassam a esfera institucional; correção da carga horária efetuada pela instituição com efeito retroativo aos alunos ingressantes a partir de 2011; os encaminhamentos institucionais no sentido do atendimento das sugestões e recomendações da Comissão Verificadora, esta Câmara considera a possibilidade da renovação de reconhecimento do curso.

Cabe ressaltar, ainda, que a instituição protocolou o pedido de renovação do reconhecimento do curso em 24/05/16, quase 02 (dois) meses após o vencimento do prazo de vigência do Decreto Estadual nº 874/11, de 24/03/11, que expirou em 23/03/16, o que constitui grave irregularidade, considerando que o curso fica a descoberto de seu reconhecimento por este lapso de tempo.

Chama a atenção a titulação do coordenador do curso, tendo em vista o disposto no artigo 37 da Deliberação 01/2010-CEE/PR que propõe quanto ao coordenador do curso, que seja, preferencialmente, “o professor com maior qualificação na área específica do curso ...”. No entanto, a instituição não apresenta justificativa para tal fato.



PROCESSO Nº 1205/17

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), constata-se o não atendimento às Deliberações nº 04/13-CEE/PR e nº 02/15-CEE/PR que tratam das Normas Estaduais para a Educação Ambiental e Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, respectivamente.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do Curso Superior de Instrumento – Bacharelado, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, *campus* Curitiba I, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 24/03/16 até 23/03/21 com fundamento no artigo 48 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, vigente à época do pedido.

O Projeto Pedagógico do curso apresenta carga horária de 2.408 (duas mil quatrocentas e oito) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período vespertino, 50 (cinquenta) vagas anuais e período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

Determina-se à IES o atendimento:

a) à Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

b) à Deliberação nº 02/15-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

c) às recomendações da Comissão Verificadora.

Ressalta-se a necessidade imediata da Instituição e da Seti, responsáveis pelas condições institucionais, dar cumprimento ao que estabelece a legislação vigente, a fim de corrigir as deficiências apontadas neste parecer, no período de vigência estabelecido.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para fins de homologação (artigos 8º e 54 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, vigente à época do protocolo).



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1205/17

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Avanir Mastey
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 17 de maio de 2018.

Aldo Nelson Bona
Presidente da CES